

Cruz Azul de São Paulo

PORT. SUP. 0012 – V.7

Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiações do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo e dá outras providências.

O Superintendente da CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Instituição, RESOLVE baixar a presente Portaria que regula a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiações para alunos regularmente matriculados nas Unidades do Colégio PM conforme segue:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As bolsas de estudo e os descontos serão concedidos em caráter temporário e se referem unicamente aos serviços contemplados no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o Colégio PM e o responsável pelo aluno para o ano letivo em curso, podendo ser mantidos até o final de cada ciclo de ensino, que se classificam em educação infantil, fundamental I, fundamental II e ensino médio, exceto as Bolsas Assistenciais, regidas pela Lei Complementar N° 187/2021.

Parágrafo único – A concessão de qualquer tipo de bolsa de estudo e/ou desconto ao aluno que tenha sido retido, será analisada pelo Diretor de Educação, ouvindo-se a Direção da Unidade e será mantida, se for o caso, mediante assinatura de termo de responsabilidade, desde que não haja disposição legal ou convencional em sentido contrário.

Artigo 2º - A bolsa de estudo e/ou desconto poderão ser suspensos a qualquer tempo, a partir do momento em que o aluno ou responsáveis revelarem incompatibilidade com os padrões disciplinares, comportamentais e educacionais previstos no Regimento Escolar do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Colégio PM.

Cruz Azul de São Paulo

Artigo 3º - A Cruz Azul de São Paulo reserva-se o direito de cassar a bolsa de estudo e/ou desconto já concedidos diante de omissões ou falsidades declaradas, sem prejuízo dos procedimentos cíveis para ressarcimento, quando cabíveis.

Artigo 4º - A Cruz Azul de São Paulo, ocorrendo alteração legislativa ou decisão judicial suspendendo ou modificando sua atual condição tributária, reserva-se o direito de suspender, rever ou cancelar as bolsas de estudo e/ou descontos em vigência.

Artigo 5º - É vedada a concessão de mais de uma bolsa e/ou desconto cumulativamente a um mesmo beneficiário, com exceção do desconto previsto no Artigo 16, § 4º.

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 6º - As bolsas de estudo concedidas aos alunos do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo, classificam-se em:

I – Assistencial;

II – Convenção Coletiva de Trabalho;

CAPÍTULO I

DA BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL

Artigo 7º - A bolsa de estudo assistencial é a gratuidade integral ou parcial, concedida ao aluno da Educação Básica que preencha os requisitos previstos na legislação, classificando-se em:

I - Assistencial integral;

II - Assistencial parcial.

§ 1º - A concessão de bolsa de estudo assistencial resulta de processo de análise anual, devidamente aferido por profissional com formação em Serviço Social e sua validade abrange apenas o ano letivo para o qual houve o deferimento, não se caracterizando em direito adquirido para os anos letivos posteriores.

Cruz Azul de São Paulo

§ 2º - A bolsa de estudo assistencial poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo aluno ou seu responsável, de inidoneidade de documento apresentado ou perda dos requisitos legais, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Artigo 8º - Será concedida bolsa de estudo assistencial conforme disponibilidade financeira do Colégio PM e dentro da disponibilidade de vagas, determinadas por lei.

§ 1º - A bolsa de estudo assistencial integral será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo.

§ 2º - A bolsa de estudo assistencial parcial, com 50% de gratuidade, será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos.

§ 3º - Para receber a bolsa de estudo, o candidato deverá apresentar perfil socioeconômico definido na legislação, aprovado em processo seletivo universal a ser regulado por Edital.

§ 4º - O responsável pelo aluno beneficiado deverá informar qualquer alteração em sua situação socioeconômica e fornecer sempre que solicitado documentos que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram a concessão da bolsa.

CAPÍTULO II

DA BOLSA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Artigo 9º – A bolsa convenção coletiva de trabalho será concedida observadas as disposições da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo único - O aluno dependente de colaborador do Colégio PM, desligado da Cruz Azul de São Paulo, por justa causa ou pedido de demissão apresentado pelo colaborador, terá a bolsa de estudo cancelada em ato contínuo à rescisão do respectivo contrato de trabalho.

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS DESCONTOS

Artigo 10 - Os descontos concedidos aos alunos do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo, classificam-se em:

Cruz Azul de São Paulo

I – PM;

II – Convênio;

III – Colaborador Cruz Azul.

CAPÍTULO I

DO DESCONTO PM

Artigo 11 – O desconto PM poderá ser concedido aos policiais militares ou pensionistas e classificam-se em:

I – Padrão PM;

II – Família PM;

III – Agregado PM.

§ 1º - O desconto **Padrão PM** poderá ser concedido ao dependente do policial militar ou pensionista e a forma de pagamento poderá ser escolhida dentre as opções fornecidas pelo Colégio PM.

§ 2º - Em se tratando de dependente de dois policiais militares ou pensionistas, o percentual de desconto corresponderá ao de maior posto ou graduação.

§ 3º - O desconto **Família PM** poderá abranger qualquer dos parentes do policial militar ou pensionista (netos, sobrinhos, irmãos, enteados, etc.) e está condicionado ao desconto em folha de pagamento, limitando-se à dois alunos.

§ 4º - O desconto **Agregado PM** poderá ser concedido aos alunos apresentados por policial militar ou pensionista independente do vínculo familiar e está condicionado ao desconto em folha de pagamento, limitando-se à dois alunos.

§ 5º - O policial militar ou pensionista ao efetuar a matrícula do aluno em qualquer unidade do Colégio PM, poderá pleitear os descontos **Padrão PM**, **Família PM** ou **Agregado PM** com o seguinte valor:

Cruz Azul de São Paulo

I – Oficial Superior, Capitão e Tenente: desconto de 20% sobre o valor da mensalidade plena para cada aluno matriculado;

II – Aspirante Oficial, Aluno Oficial, Subtenente e Sargento: desconto de 40% sobre o valor da mensalidade plena para cada aluno matriculado.

II – Cabo e Soldado: desconto de 50% sobre o valor da mensalidade plena para cada aluno matriculado.

§ 6º - O policial militar ou pensionista deverá comunicar qualquer alteração funcional que implique na mudança das condições que serviram para a concessão do desconto, sob pena de não o fazendo, perder o desconto concedido, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pela inexactidão das informações.

CAPÍTULO II **DO DESCONTO CONVÊNIO**

Artigo 12 – O desconto convênio é aquele concedido mediante acordo firmado entre a Cruz de Azul de São Paulo e órgãos, empresas ou associações.

§ 1º - O convênio somente poderá ser firmado se houver a conveniência e oportunidade por parte da Cruz Azul de São Paulo, devidamente autorizado pelo Superintendente da Cruz Azul de São Paulo.

§ 2º - O percentual de desconto a ser concedido será analisado levando-se em consideração a sustentabilidade financeira das salas de aula, limitando-se a 30% de desconto.

§ 3º - O termo de convênio será elaborado pela Direção da Unidade, ouvindo-se as Diretorias de Educação e Finanças.

§ 4º - O número de vagas será oferecido de acordo com a disponibilidade em cada ano/série das Unidades do Colégio PM, definida pela Diretoria de Educação.

Cruz Azul de São Paulo

§ 5º - A manutenção do desconto fica condicionada à permanência do responsável no respectivo órgão, empresa ou associação conveniada. O desconto será cancelado a contar da data do término do vínculo, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

§ 6º - A comprovação de vínculo do responsável pelo aluno com a entidade conveniada será feita no ato da matrícula, mediante a apresentação de identidade funcional ou holerite atualizado (comprovante de renda) ou quando solicitado pela Diretoria de Educação do Colégio PM.

CAPÍTULO III

DO DESCONTO COLABORADOR CRUZ AZUL

Artigo 13 – O desconto Colaborador Cruz Azul poderá ser concedido aos funcionários da área da saúde e/ou educação que assinar o contrato como responsável financeiro e autorizar o desconto em folha de pagamento, independente do vínculo familiar.

Parágrafo único - O desconto será de 30% sobre o valor da mensalidade plena para cada aluno matriculado.

TÍTULO IV

DA PERDA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

CAPÍTULO I

DA PERDA DA CONCESSÃO DA BOLSA E/OU DESCONTO

Artigo 14 – Ocorrerá a perda da bolsa e/ou desconto quando o responsável ou o aluno deixar de preencher os requisitos que ensejaram a concessão ou permanecer inadimplente por 3 (três) meses, consecutivos ou não.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Artigo 15 - Os alunos que se submeterem a medidas socioeducacionais (transgressões graves e gravíssimas), conforme regimento escolar, terão suspenso, temporariamente, a bolsa e/ou desconto concedidos, nos seguintes termos:

I – Suspensão de 1 a 2 dias: 1 (um) mês, a contar do mês subsequente;

Cruz Azul de São Paulo

II – Suspensão de 3 a 5 dias: 2 (dois) meses, a contar do mês subsequente;

III - Reincidência da suspensão: 3 (três) meses, a contar do mês subsequente;

IV - Termo de Responsabilidade: 6 (seis) meses, a contar do mês subsequente.

Parágrafo único: Quando se tratar de pagamento por meio de desconto em folha, a perda da bolsa e/ou desconto, será aplicada em mensalidade vincenda conforme o cronograma do Órgão que processa a folha de pagamento.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO E CONCESSÃO DE DESCONTO

Artigo 16 – Além das bolsas previstas nos art. 6º e dos descontos previstos no art. 10, poderão ser concedidos descontos a partir da análise do perfil socioeconômico do interessado mediante a apresentação de documentação a ser fixada pelo Diretor de Educação.

§ 1º - Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido, o aluno ou candidato será excluído automaticamente do processo de solicitação de desconto.

§ 2º - A documentação entregue pelos responsáveis e as informações prestadas serão analisadas, a qualquer tempo, pela Cruz Azul de São Paulo, a qual poderá solicitar esclarecimentos adicionais.

§ 3º - O pedido apresentado com a entrega da documentação não garante a concessão do desconto.

§ 4º - O responsável financeiro poderá usufruir de um desconto adicional de 5% (cinco por cento) para cada aluno indicado, efetivamente matriculado, sendo válido apenas para o ano letivo em curso. Consanguíneos não são considerados como alunos indicados.

Parágrafo único – A indicação deverá ser formalizada presencialmente, mediante preenchimento de formulário próprio na secretaria da unidade escolar.

Cruz Azul de São Paulo

TÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO PELO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 17 – A premiação pelo desempenho escolar consiste na concessão do material didático principal (Selo Anglo) para o ano subsequente aos alunos que, ao término do ano letivo, obtiverem a maior média anual em todos os componentes curriculares, desde que igual ou superior a 9,0 (nove), na seguinte conformidade:

I – Ao melhor aluno de cada ano/série do ensino fundamental e do ensino médio, de cada unidade escolar.

§ 1º - O benefício será concedido, por ano letivo, aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental à 2ª série do Ensino Médio.

§ 2º - Para a concessão da premiação escolar, é requisito que o aluno tenha cursado todo o ano letivo no Colégio PM.

§ 3º - Ocorrendo empate na nota final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Maior média na disciplina de língua portuguesa;

II - Maior média na disciplina de matemática;

III - Maior percentual de frequência escolar;

IV - Não ser submetido à medida socioeducacionais;

V - Menor número de transgressões escolares.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – A Cruz Azul de São Paulo garantirá a manutenção da concessão da bolsa e/ou desconto até o final do ciclo, com exceção dos casos previstos nos Artigos 14 e 15.

Parágrafo único: Os ciclos são classificados em: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Cruz Azul de São Paulo

Artigo 19 – Os convênios celebrados até a presente data terão seus efeitos em vigor até o final da vigência prevista no respectivo termo.

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Cruz Azul de São Paulo.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor nesta data e gerará seus efeitos a partir dos contratos de matrícula firmados para o ano letivo de 2027.

Artigo 22 - Fica revogada a **PORTARIA PORT.SUP.0012 - V.6**, permanecendo seus efeitos para os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais do Colégio PM para o ano de 2026, atualmente em vigor.

São Paulo, 01 de agosto de 2026.

assinado no original

Marcos Roberto Chaves da Silva
Diretor de Finanças

assinado no original

Paulo Sérgio dos Santos
Diretor de Educação

assinado no original

Regis Moysés Pereira
Superintendente